Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 30.953 Data 18/02/2010

Projeto de Lei nº 13/2010

Autor Vereadores: Élcio Rigotto Zapparoli, Valdemir Lopes da Silva e Valdir Carvalho

Assunto "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais situados no Município de Pompéia - SP, utilizarem sacolas e sacos plásticos ecológicos".

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 08/03/2010
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 17/2010

Lei Nº 2.340 de 18/03/2010

Arquivado em ___/___/___

Observações:

Diretor da Secretaria

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2010

Prezados Vereadores,

Este projeto de lei tem a finalidade de determinar que estabelecimentos públicos e privados façam a substituição das tradicionais sacolas plásticas por sacos ou sacolas ecológicas, conhecidas como biodegradáveis. As sacolas comuns demoram mais de 500 anos para se decompor, ferindo o meio ambiente e entupindo bueiros. A sacola ecológica se decompõe em até 18 meses.

O que propomos não passa pela punição do consumidor, apenas pela adoção de novas tecnologias que estão ao nosso alcance. A conscientização em torno do problema é o que nos motiva a propor essas mudanças. É claro que, se pudermos levar nossas compras sem os saquinhos plásticos, não devemos pensar duas vezes em dispensá-los. Devemos incorporar a reciclagem no nosso cotidiano. Essas medidas, com certeza, já serão de grande ajuda e os frutos serão colhidos lá na frente, pelas nossas futuras gerações.

Para que façamos nosso trabalho em favor do meio ambiente, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, Pompéia, 18 de fevereiro de 2010.

Élcio Rigotto Zapparoli
Vereador-PP

Valdemir Lopes Ferreira
Vereador-PSL

Valdir Cervelin
Vereador-PMDB

PROTOCOLO
PROC. Nº 30.953
18 / 02 / 2010

Às comissões competentes 18.02.2010

PROJETO DE LEI Nº 13/2010

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais situados no Município de Pompéia-SP, utilizarem sacolas e sacos plásticos ecológicos".

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1°. - Ficam os órgãos, entidades do Poder Público e estabelecimentos comerciais sediados no Município de Pompõia-SP, obrigados a utilizar embalagens confeccionadas em materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, e biodegradáveis, para o acondicionamento de lixo, bem como produtos e mercadorias em geral adquiridas pelo consumidor.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se materiais oriundos de fontes renováveis ou recicláveis, os tecidos de fibras naturais, os papéis ou os confeccionados a partir de produtos vegetais.

Artigo 2°. - As embalagens plásticas biodegradáveis de que trata o artigo 1° desta lei, devem atender aos seguintes requisitos:

I- degradar ou desintegrar por oxidação ou fragmentos em um período de tempo especificado;

II - biodegradar, tendo como resultado C02, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser ecotóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente à qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Artigo 3°. - A Prefeitura Municipal de Pompéia e Autarquias devem fazer constar dos editais de licitação exigências para que os fornecedores atendam ao especificado na presente lei.

Artigo 4°. - Os recipientes receptores de lixo das Unidades da Administração Pública Municipal devem ser adequados para passarem a utilizar embalagens de acondicionamento de plásticos biodegradáveis, nos termos desta lei.

Artigo 5°. - O não cumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento comercial infrator às seguintes penalidades:

I- advertência escrita, na primeira autuação; ou
II- em caso de reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFM's (Unidades Fiscais Municipais).

Parágrafo 1°. - A cada reincidência da pena de multa, esta sofrerá um acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à última imposta ao infrator.

Parágrafo 2°. - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no artigo 5°.

Artigo 6°. - A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativa pelo prazo de 1 (um) ano e caráter obrigatório a partir de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação.

Artigo 7°. - O Poder Executivo expedirá o Decreto regulamentando esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8°. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Pompéia, 18 de fevereiro de 2010.

Élcio Rigotto Zapparoli
Vereador-PP

Valdemir Lopes Ferreira
Vereador-PSL

Valdir Cervelin
Vereador-PMDB

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 13/2010

Autores: Élcio Zapparoli, Valdemir Lopes e Valdir Cervelin

Assunto: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais situados no Município de Pompéia-SP, utilizarem sacolas e sacos plásticos ecológicos*".

Analisamos o presente Projeto de Lei e constatamos que a sua finalidade é a substituição das tradicionais sacolas plásticas por sacolas ecológicas, medida que com certeza é extremamente relevante e necessária para contribuir com a proteção ambiental de nosso Município.

A Lei Orgânica do Município de Pompéia, em seu Capítulo III (Da Competência Comum), Artigo 8º, VI, determina que é atribuição do Município, dentre outras, a "**proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer das suas formas**";

Portanto, esta propositura visa somar na busca de ações para a conscientização da preservação do meio ambiente.

A Comissão de Justiça e Redação analisou este Projeto e verificou que não há impedimento legal.

Quanto ao mérito, a Comissão de Finanças não encontrou nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 1º de março de 2010.

Élcio Rigotto Zapparolli
Relator
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Presidente da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento